

NOTIFICAÇÃO / PARALISAÇÃO

PROCESSO Nº: 01.1601.03291-00/2013 - SEDUC/RO
CONTRATO Nº: 262/PGE - 2013
CONTRATADA: NEX COMERCIAL LTDA
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO NA WALDEMAR HIGINO DE SOUZA
LOCAL: URUPÁ - RO

NOTIFICAMOS à empresa NEX COMERCIAL LTDA que serão aplicadas as penalidades previstas em contrato pelo atraso da obra, visto que, percorridos 84% (oitenta e quatro por cento) de seu prazo de execução, tem-se apenas 30% (trinta por cento) de avanço físico verificado in loco. Querendo apresentar razões e justificativas para este atraso, estabelecemos o prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar do recebimento deste documento para fazê-lo.

Esta notificação visa garantir a ampla defesa e o contraditório nos termos do inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal.

Também determinamos a PARALIZAÇÃO da obra a partir desta data até que todos os fatos sejam apurados e as irregularidades sanadas.

Porto Velho, 15 de outubro de 2014.

Clébio Lima Ribeiro
Fiscalização

Israel da Silva Barros
Fiscalização

Adel Rayol de Oliveira Silva
Contratada/
Representante Legal
Gestor de Contrato

NOTIFICAÇÃO / PARALISAÇÃO

PROCESSO Nº: 01.1601.03449-00/2013 - SEDUC/RO
CONTRATO Nº: 253/PGE - 2013
CONTRATADA: AÇOMAX LTDA
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA NA ESCOLA JAIME BARCESSAT
LOCAL: CANDEIAS DO JAMARI - RO

NOTIFICAMOS à empresa AÇOMAX LTDA que serão aplicadas as penalidades previstas em contrato pelo atraso da obra, visto que, percorridos 93% (noventa e três por cento) de seu prazo de execução, tem-se apenas 43% (quarenta e três por cento) de avanço físico verificado in loco. Querendo apresentar razões e justificativas para este atraso, estabelecemos o prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar do envio deste documento via email para fazê-lo.

Esta notificação visa garantir a ampla defesa e o contraditório nos termos do inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal.

Também determinamos a PARALIZAÇÃO da obra a partir desta data até que todos os fatos sejam apurados e as irregularidades sanadas.

Pela excepcionalidade do caso, visto que o prazo de execução da obra está próximo de vencer, este documento está sendo encaminhado via email no endereço eletrônico fornecido por sua empresa como meio de comunicação, e terá eficácia a partir do seu envio.

Porto Velho, 19 de novembro de 2014.

Clébio Lima Ribeiro
Fiscalização

Israel da Silva Barros
Fiscalização

Adel Rayol de Oliveira Silva
Gestor de Contrato

NOTIFICAÇÃO / PARALISAÇÃO

PROCESSO Nº: 01.1601.03446-00/2013 - SEDUC/RO
CONTRATO Nº: 225/PGE - 2013
CONTRATADA: AÇOMAX LTDA
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA NA ESCOLA BERNARDO GUIMARÃES
LOCAL: CACOAL - RO

NOTIFICAMOS à empresa AÇOMAX LTDA que serão aplicadas as penalidades previstas em contrato pelo atraso da obra, visto que, percorridos 82% (oitenta e dois por cento) de seu prazo de execução, tem-se apenas 43% (quarenta e três por cento) de avanço físico verificado in loco. Querendo apresentar razões e justificativas para este atraso, estabelecemos o prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar do recebimento deste documento para fazê-lo.

Esta notificação visa garantir a ampla defesa e o contraditório nos termos do inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal.

Também determinamos a PARALIZAÇÃO da obra a partir desta data até que todos os fatos sejam apurados e as irregularidades sanadas.

Porto Velho, 15 de outubro de 2014.

Clébio Lima Ribeiro
Fiscalização

Israel da Silva Barros
Fiscalização

Adel Rayol de Oliveira Silva
Contratada/Representante Legal
Gestor de Contrato

NOTIFICAÇÃO / PARALISAÇÃO

PROCESSO Nº: 01.1601.03287-00/2013 - SEDUC/RO
CONTRATO Nº: 272/PGE - 2013
CONTRATADA: HC CONSULTORIA
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA JULIETA VILELA
LOCAL: COLORADO D'OESTE - RO

NOTIFICAMOS à empresa HC CONSULTORIA LTDA que serão aplicadas as penalidades previstas em contrato pelo atraso da obra, visto que, percorridos 96% (noventa e seis por cento) de seu prazo de execução, tem-se apenas 69% (sessenta e nove por cento) de avanço físico verificado in loco. Querendo apresentar razões e justificativas para este atraso, estabelecemos o prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar do envio deste documento via email para fazê-lo.

Também determinamos a PARALIZAÇÃO da obra a partir desta data até que todos os fatos sejam apurados e as irregularidades sanadas.

Pela excepcionalidade do caso, visto que o prazo de execução da obra está próximo de vencer, este documento está sendo encaminhado via email no endereço eletrônico fornecido por sua empresa como meio de comunicação, e terá eficácia a partir do seu envio.

Porto Velho, 19 de novembro 2014.

Clébio Lima Ribeiro
Fiscalização

Israel da Silva Barros
Fiscalização

Adel Rayol de Oliveira Silva
Gestor de Contrato

OFICIO N. 047/15-CEE/RO

**RESOLUÇÃO CEE/RO/CEPS N. 046/14,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

Concede, por três anos, à Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON, em Porto Velho, Recredenciamento para a oferta da Educação Superior e, por dois anos, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta do Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura.

O Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a análise procedida no Processo n. 006/14-CEE/RO;
- o relatório de Visita de Inspeção Técnica Pedagógica da Comissão Verificadora;
- a deliberação em Sessão de Câmara realizada no dia 17 de dezembro de 2014;

RESOLVE

Art. 1º Conceder, por três anos, à Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON, em Porto Velho, Recredenciamento para a oferta da Educação Superior.

Art. 2º Conceder, por dois anos, à Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON, em Porto Velho, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta do Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura, em regime presencial e em nível de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 3º Determinar à Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON, em Porto Velho, a realização de ajustes necessários, com o envio de documentos comprobatórios, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, do que segue:

- I-comprovantes de escolaridade dos profissionais constantes dos quadros técnico-administrativo e docente;
- II-regimento do curso, com ajustes nos itens que tratam da organização curricular;
- III-grade curricular, com a inclusão do ano de implantação e dos indicadores do Curso;
- IV-planos de ação dos serviços oferecidos;
- V-atestado ou Laudo da Vigilância Sanitária;
- VI-certificado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia

Art. 4º A oferta do Curso, sem o cumprimento das determinações acima, implicará na revisão do Ato concedido.

Art. 5º No período de vigência desta Resolução, o Conselho Estadual de Educação designará Comissão Verificadora para realizar visita com a finalidade de analisar as condições de funcionamento da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON, em Porto Velho, sob os aspectos físico, administrativo e pedagógico.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Antônio Lúcio dos Santos
Presidente da Câmara de Educação
Profissional e Superior